

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.

302

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto / Justificação

Ficam acrescidos, onde couberem, os seguintes artigos ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O inciso III e os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

III – os integrantes das guardas municipais;

§ 1º As pessoas de que trata este artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição,



CD/15326.50138-85

mesmo fora de serviço, ainda que aposentados ou na inatividade, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional.

§ 2º Os integrantes das corporações e instituições de que trata este artigo, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, ainda que aposentados ou na inatividade.

.....” (NR)

“Art. X Ficam revogados os §§ 4º e 7º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

Por outro lado, cada vez mais, são criadas normas mediante as quais o agente de segurança pública é responsabilizado pela violência e desacreditado perante a opinião pública. Além disso, matérias midiáticas sensacionalistas tendem a denegrir a imagem institucional de corporações policiais, nas quais cidadãos honestos, dignos e responsáveis exercem sua atividade laborativa diuturnamente, em defesa da sociedade.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste

Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca oferecer aos integrantes das guardas municipais, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros, principalmente sua família, diante da atividade de risco que exercem.

Não é a população de um município que rege os índices de criminalidade ou o nível de risco a que estão dispostos os guardas municipais que ali atuam.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos profissionais dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

